

**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS INSTITUTO LA BRUMA
DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E HIDROTERAPIA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO


Artigo 1º – A Associação girará sob a denominação de “Associação de Pais e Voluntários - Instituto La Bruma, designada também pelas siglas “APV LA BRUMA”, com sede na Rua Vitória Marangão Carrilho, nº 37, fundos, Bairro Centro, CEP 15.550-000, no município de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A respectiva Associação de Pais e Voluntários Instituto La Bruma (APV LA BRUMA), tem personalidade jurídica de direito privado conforme artigo 44, I, e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sendo uma associação formada pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos/sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, a qual é regida por seu Estatuto, bem como as legislações pertinentes em vigor e gozará de todas as prerrogativas, isenções e privilégios de entidade de interesse público e outros benefícios e prerrogativas que a lei lhe assegurar.

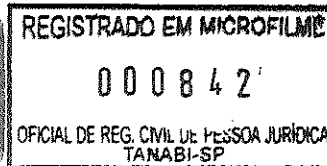
Artigo 2º – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A Associação tem por finalidade:

- a) Exercer o cunho social na prestação de atividades filantrópicas e/ou assistência de caráter beneficente para habilitação, reabilitação de pessoas com deficiência e/ou idosas;
- b) Proporcionar a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e/ou idosas por meio da prática da Equoterapia, Hidroterapia, Legoterapia, utilizando os métodos de forma didático-pedagógico pertinentes;

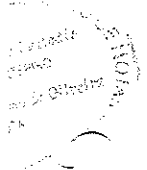

Marcelo Rigamonte Frota
Advogado
OAB - 301155





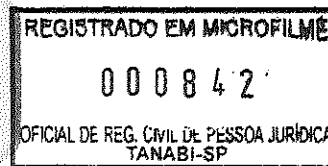
**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

- c) Promover a proteção social, que visa à garantia da vida e/ou manutenção da saúde, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e/ou idosa e a promoção de sua integração à vida comunitária em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei nº 12.435/2011 e com as normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); -
- d) Prestar ações socioassistenciais de acordo com a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 12.868 de 2013, artigo 18, parágrafo 2º, a saber: "são consideradas entidades de assistência social: | - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde";
- c) Manter intercâmbio em nível municipal, estadual, nacional e internacional, com organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, a fim de proporcionar à pessoa com deficiência e/ou idosa o seu pleno desenvolvimento e integração com a sociedade, através da Equoterapia, Hidroterapia e Legoterapia;
- e) Firmar parceria com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos/subvenções de órgãos públicos e privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência e pessoa idosa;
- g) Promover e articular programas de prevenção, assistência social, saúde, educação e esporte, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e pessoa idosa;
- h) Organizar e apoiar os movimentos de conscientização da população, a fim de prevenir situações de preconceito e discriminação contra a pessoa com deficiência e/ou idosa;
- i) Promover de forma gratuita o assistencialismo às pessoas carentes, sendo crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;
- j) Realizar, promover eventos, apresentações, palestras, cursos, seminários, debates e congressos.



Marcelo Rigamonti
f. Marcelo Rigamonti
Advogado
OAB - 301155

Amuel



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

Artigo 4º – As atividades da Associação serão regidas pelo presente “Estatuto”, e por lei pertinente, podendo ter um regimento interno, que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento e demais questões pertinentes.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Pais e Voluntários Instituto La Bruma, observará os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, mais especificadamente do artigo 37 (princípio da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, etnia, credo político e religioso.

Artigo 6º – A Associação, a fim de cumprir com suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizer necessárias, em qualquer parte do país, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E REPRESENTATIVIDADE.

Artigo 7º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

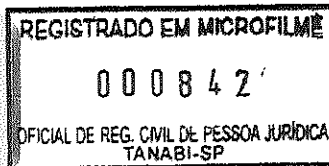
- a) Associados fundadores: aqueles que tenham subscrito à ata da fundação da associação;
- e) Associados contribuintes: aqueles que vierem a contribuir de forma afetiva, sistemática e contínua, através da doação em dinheiro, espécie ou prestação de serviço;
- f) Associados honorários: aqueles que, a critério da Diretoria, com a aprovação da Assembleia geral, tenham prestado relevantes serviços à associação;
- g) Associado Patrocinador: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que patrocina as atividades da associação “APV LA BRUMA”, de forma constante ou periódica;
- e) Outros Associados: Todas as pessoas interessadas e desde que preencham os requisitos do presente Estatuto cumulado com aprovação de sua inclusão pela Assembleia Geral por maioria absoluta.

Parágrafo único: O título de associado honorário é apenas condecorativo, não tendo ele nenhum direito ou dever perante a associação.

Artigo 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



Dr. Marcelo Rigamonte Faria
Advogado
OAB - 301155



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) Propor a Diretoria ou Assembleia geral, medidas de interesses da Associação, que tenham como alvo o alcance de seus objetivos;
- h) Votar e ser votado para cargos estatutários;
- i) Ter acesso às informações e possibilidade de consultas sobre o funcionamento, situação financeira ou administrativa da Associação;
- j) Desligar-se da Associação quando lhe for conveniente, consolidando sua decisão por escrito.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) Contribuir mensalmente em prol da manutenção da Associação, seja mediante valor em dinheiro e/ou prestação de serviços em pro da associação, observando em ambos os casos termos fixado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias Gerais;
- d) Integrar-se em equipes de trabalho, fazendo cumprir com suas obrigações e designações;
- e) Zelar pelo patrimonial moral e material da Associação;
- f) Participar das Assembleias Gerais e extraordinárias e reuniões da associação.

Artigo 10 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente e solidariamente pelos encargos da Associação.

§ 1º – É vedado ao associado se fazer representar em Assembleia Geral ou extraordinária por um procurador.

§ 2º – Os associados quites com suas obrigações terão direito a um voto cada.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;

Dr. Marcelo Rigamonte Frota
Advogado
OAB - 301155



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

II. Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A assembleia geral e órgãos soberano de vontade social, constituído de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, políticos, e estatutários e deverá analisar as propostas relativas à execução dos objetivos da Associação, mediante conhecimento de pareceres do Conselho Deliberativo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e Destituir membros do CONSELHO DELIBERATIVO, do CONSELHO FISCAL, MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA e ADMINISTRADORES;
- b) Decidir sobre as reformas e alterações do ESTATUTO SOCIAL;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Intervir em qualquer situação que for convincente para manter e preservar a idoneidade moral da Associação;
- f) Deliberar sobre as contas da Associação;
- g) Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas.

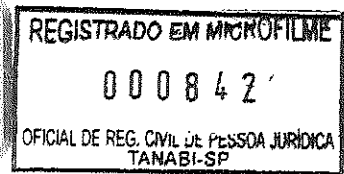
Artigo 14 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano no mês de julho para;

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria; Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a obtenção de empréstimos, celebração de convênios, parcerias, contratos e congêneres;
- d) Aprovar a admissão dos associados contribuintes;
- e) Deliberar sobre a concessão de título de associado honorário.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá em qualquer oportunidade mediante convocação pelo Presidente da DIRETORIA, pela maioria dos Diretores, na recusa do Presidente, ou por requerimento de um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos de interesse social.

Advogado
r. Marcelo Rigamonte Frota
OAB - 301155



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

Artigo 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho Deliberativo;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estiver em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com a antecedência mínima de 04 (quatro dias), designado data, horário e local, com a respectiva ordem do dia.

Artigo 17 – A votação nas Assembleias será sempre por aclamação.

§ 1º – A Assembleia geral será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

§ 2º – Só poderão votar e ser votados os associados contribuintes quites com as mensalidades.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com exceção do disposto no parágrafo único, com a presença da metade mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois do horário designado para a primeira.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem às alíneas “a”, “c” e “f” do artigo 13, é exigido o voto concorde de metade mais um dos associados em 1ª (primeira) Convocação, de dois terços (2/3) dos presentes em 2ª (segunda) Convocação. A Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 19 - O processo de instalação e funcionamento da Assembleia será decidido pelos associados presentes, que em cada ocasião, elegerão um Presidente e um

Associação de Pais e Voluntários
La Bruma
Rua...
Tanabi-SP

Dr. Marcelo Rigamonte Frota
Advogado
OAB - 301155

Handwritten signature



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

Secretário, dentre os participantes (necessariamente associados contribuintes), para a condução organizada dos trabalhos e, devidamente relatados em atas.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

Artigo 21 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar planos, programas e projetos de acordo com as finalidades estatutárias e executá-los;
- b) Elaborar e executar orçamento de receita e despesas de acordo com os planos, programas e projetos feitos em função das finalidades do estatuto;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios anuais financeiros, contábeis e de atividades;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Decidir, após deliberação da Assembleia Geral, sobre contratos, convênios, parcerias e similares com órgãos públicos e privados;
- f) Examinar propostas apresentadas pelos associados decidindo se estas estarão diretamente relacionadas com as finalidades da Associação;
- g) Divulgar o programa de trabalho na comunidade local para socialização dos objetos, princípios e diretrizes;
- h) Examinar e avaliar, a qualquer tempo, todo e qualquer documento de ordem técnica administrativa e financeira em nome da Associação;
- i) Zelar pela eficiência técnica, administrativa, operacional e financeira da Associação;
- j) Firmar acordo e/ou contrato para receber trabalho voluntariado.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário for.

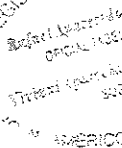
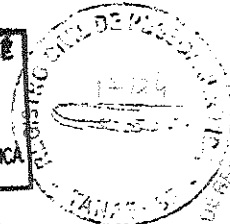
Artigo 23 – As decisões da Diretoria devem ser tomadas e aprovadas previamente pela maioria dos votos, decidindo o presidente em caso de empate.

Artigo 24 – As atribuições da DIRETORIA são:

Associação de Pais e Voluntários
La Bruma
Rua...
TANABI-SP

Dr. Marcelo Rigamonte Frota
Advogado
OAB - 301155

[Handwritten signature]



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

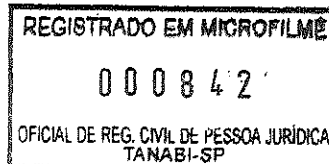
- e) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou falhas encontradas nos documentos apreciados, sugerindo medidas necessárias para o saneamento das mesmas;
- f) Encarregar-se de que no saneamento dos exercícios fiscal sejam publicados na imprensa local e oficial os relatórios financeiros e patrimoniais, elaborados e aprovados pela Diretoria;
- g) Fiscalizar as prestações de contas da Associação, elaboradas pela Diretoria, verificando se nestas foram observados os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) Solicitar auditoria interna independente e outros serviços relacionados para acompanhamento da aplicação de eventuais recursos – objeto de termo de parecer firmado com órgãos públicos, determinando que a prestação de contas nestes casos obedeça ao dispositivo do art. 70 da Constituição Federal;
- i) Convocar a qualquer tempo, Assembleia Geral Extraordinária, caso eventualmente não haja a aprovação dos itens acima, encaminhando sugestões àquela dos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 30 – As atividades dos membros da diretoria, membros do conselho deliberativos e membros do conselho fiscal serão gratuitas, sendo-lhes vedado recebimento de qualquer lucro, bonificação em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos junto a associação. Contudo, poderão ter direito ao reembolso dos valores/importâncias desembolsadas para custeio de despesas quando em viagem, deslocamento a fim de representar ou tratar de interesses da associação, desde que com autorização da diretoria.

Parágrafo Primeiro: O reembolso de que trata este Artigo (Artigo 30) só será permitido mediante a apresentação de documentos legais e pertinentes que comprovem de forma satisfatória os gastos a serem reembolsados.

Parágrafo Segundo: A associação poderá efetuar o pagamento de plano de saúde aos membros da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal desde que seja apresentado projeto neste sentido o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta ou seja 2/3 (dois terços) dos associados.



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 31 - É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

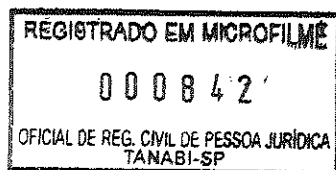
Artigo 32 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



**APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS -
INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E
HIDROTERAPIA**

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis e veículos, semoventes, ativos financeiros, direitos econômicos e financeiros, ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e espécie.

Artigo 34 – As fontes de recurso para manutenção da associação serão obtidos por meio de contribuições em valores dos associados, valores arrecadados em campanhas públicas por meio de realização de festas, bailes, quermesses, exposições e outros eventos similares, estando autorizada a receber donativos, auxílios financeiros de terceiros, bem como receber subvenções dos entes federativos (União, Estados e Municípios).

Artigo 35 – A Associação aplicará sua renda, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 36 - A Associação não atribuirá resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 37 – No caso de dissolução social da Associação, os seus bens remanescentes serão destinados através de Assembleia Geral Extraordinária que tratar da dissolução social, determinando a referida Assembleia das instituições congêneres com personalidade jurídica legalmente constituída, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social que receberão os referidos bens.

Marcelo Rigamonte Frota
Advogado
OAB - 301155



APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E VOLUNTÁRIOS - INSTITUTO LA BRUMA DE EQUOTERAPIA, LEGOTERAPIA E HIDROTERAPIA

Artigo 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, podendo as alterações ser propostas pela Diretoria, pelo Presidente da Diretoria, pela maioria da Diretoria ou por dois terços (2/3) dos associados quites.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente estatuto e não previsto na legislação aplicável, serão decididos em Assembleia Geral.

Artigo 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 41 – Fica Eleito o foro da Comarca de Tanabi/SP para questões judiciais.

Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2019.

RODOLFO VERA
CPF nº 285.287.738-41
Presidente

Américo de Campos
Dr. Marcelo Rigamonte Frota
Advogado
OAB - 301155

Official de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas do Município de Cosmorama - SP
Rafael A. Marcelo Tigre Custódio - Oficial Titular Interino
Rua Volviano Batista Mendes, 11 - BSO, Vila Piazente - CEP: 15.350-000 - Fone/Fax: (17) 3442-1491

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço a(s) firma(s) de Dr. Marcelo Rigamonte Frota
em 26 de Set de 2019 em Cosmorama/SP
em testemunho da verdade.

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

MAICON HENRIQUE CABRAL ALVES - Oficial/Tabelião Interino

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
MUNICIPIO DE COSMORAMA
Comarca de Tanabi/SP - Fone: (17) 3836-1438
Reconheço a(s) firma(s) de Dr. Marcelo Rigamonte Frota
em 26 de Set de 2019 em Cosmorama/SP
em testemunho da verdade.

MAICON HENRIQUE CABRAL ALVES - Oficial/Tabelião Interino

REGISTRADO EM MICROFILME
000842
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TANABI-SP